

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 72/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 29/09/2025, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamento a respeito da exigência de prestação de assistência técnica, conforme transcrito a seguir:

Em análise ao Edital nº 10/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025, identificamos divergências nos subitens que tratam da exigência de comprovação de rede de assistência técnica. Em alguns trechos, o edital solicita que a licitante comprove possuir, no mínimo, unidades de atendimento em pelo menos 02 (duas) Unidades Federativas de cada Região onde será executado o contrato. Em outros pontos, há a exigência de comprovar a existência em 02 (duas) Unidades Federativas por lote. Já em outro subitem, solicita-se a apresentação da lista de assistência localizada nas capitais e demais municípios do Estado de execução contratual. Por fim, a Cláusula Nona estabelece que a contratada deve manter assistência técnica especializada em todas as Unidades da Federação.

Essa divergência gera insegurança jurídica, uma vez que cada redação implica em exigências diferentes. Destacamos que, caso seja adotado apenas o critério de comprovação em 02 UFs por região, poderão existir lacunas graves de cobertura. Por exemplo, na Região 5 (DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC), a empresa poderia comprovar assistência apenas em SC e RS, deixando desassistidos estados inteiros como DF, GO, MS, MT e PR. Isso inviabilizaria a prestação de suporte técnico adequado e comprometeria a continuidade do funcionamento dos equipamentos.

Considerando que os equipamentos serão instalados em diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) distribuídas em todos os estados, entendemos que a exigência que melhor atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa é a comprovação de pelo menos 01 (uma) unidade de assistência técnica em cada Unidade Federativa abrangida pelo contrato. Dessa forma, assegura-se a cobertura plena, reduzindo prazos de deslocamento e garantindo a manutenção preventiva e corretiva de forma célere e eficiente. Assim, solicitamos o devido esclarecimento e, se for o caso, a retificação do edital, no sentido de uniformizar o critério, determinando que a empresa vencedora comprove possuir, ou se comprometa a apresentar até a assinatura do contrato, pelo menos 01 (uma) assistência técnica em cada Unidade Federativa da região contemplada.

Considerações

O próprio Edital, no tópico 19.10, que afirma "Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital." Portanto, ainda que as disposições não sejam conflitantes entre si, apenas diferentes formas de afirmar a mesma situação, a interpretação mais direta é a do tópico 7.7.8.1 do Edital, que afirma "no mínimo, unidade de atendimento em duas unidades federativas de cada região em que será executado o contrato". Portanto, não está correto o entendimento de que o licitante deverá apresentar ponto de assistência técnica em cada uma das unidades abrangidas pela região de entregas que arrematar, sendo necessário pontos físicos em 2 (duas) unidade federativas de cada região que arrematar, desde que atenda às demais exigências, incluindo as do tópico 8 do Termo de Referência, que trata da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 02/10/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114030** e o código CRC **15CA8F1C**.

Referência: Processo nº AGSUS.005252/2025-91

SEI nº 0114030